



\$ 1.00

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 167/2012 de 3 de Outubro	6230
Decreto do Presidente da República n.º 168/2012 de 3 de Outubro	6231
Decreto do Presidente da República n.º 169/2012 de 3 de Outubro	6231
Decreto do Presidente da República n.º 170/2012 de 3 de Outubro	6231
Decreto do Presidente da República n.º 171/2012 de 3 de Outubro	6232
Decreto do Presidente da República n.º 172/2012 de 3 de Outubro	6233
Decreto do Presidente da República n.º 173/2012 de 3 de Outubro	6233

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Diploma Ministerial N.º 28/2012 de 3 de Outubro Alocação Orçamental do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Distrital	6234
---	------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Diploma Ministerial N.º 29/2012 de 3 de Outubro (Aprova o quadro de pessoal dos Serviços de Apoio dos Tribunais)	6235
Diploma Ministerial N.º 30/2012 de 3 de Outubro	6240

Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes polícias de Samoa na UNPOL:

1. Superintendent, Lene Tanielu
2. Senior Sergeant, Sekai Liuteine
3. Sergeant, Faamatala Ese Vaalele
4. Sergeant, Vaalele Tofa
5. Corporal, Erika Falevalu Utumapu
6. Corporal, Goretti Tuifoi
7. Corporal, Filogia Reti
8. Corporal, Viane Lauofo
9. Constable, Elisapeta Falanai
10. Constable, Faletoes Talapusi

Publique-se.

Decreto do Presidente da República n.º 167/2012

de 3 de Outubro

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 25 de Setembro de 2012

Decreto do Presidente da República n.º 168/2012

de 3 de Outubro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes polícias da China na UNPOL:

1. Commander, Feng Chen
2. Superintendent, Dongqing Cai
3. Superintendent 1st Class, Changquan Lin
4. Superintendent 2nd Class, Youxi Dai
5. Superintendent 3rd Class, Zhongping Xiao
6. Inspector, Wanggen Qin
7. Inspector, Jun Li
8. Inspector, Gaofei Yan
9. Inspector, Qi Gang
10. Inspector 1st Class, Jian Cui
11. Inspector 1st Class, Jie Li
12. Inspector 1st Class, Xiaofeng Huang
13. Inspector 1st Class, Zhifeng Chen
14. Inspector 1st Class, Ningjie Lin
15. Inspector 1st Class, Zhibin Wu
16. Inspector 1st Class, You Li
17. Inspector 1st Class, Xiaoping Chen
18. Inspector 1st Class, Tingmei Liu
19. Inspector 1st Class, Jian Wei Li
20. Inspector 2nd Class, Guoqiang Weng
21. Inspector 2nd Class, Jinlong Lin
22. Inspector 2nd Class, Zhijian Shen
23. Inspector 2nd Class, Chenhui Jin

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 25 de Setembro de 2012

Decreto do Presidente da República n.º 169/2012

de 3 de Outubro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes polícias da China na UNPOL:

1. Superintendent, Qingjun Meng
2. Superintendent, Xin Sun
3. Superintendent, Liang Ma
4. Superintendent, Hui Zhao
5. Superintendent, Yuanfeng Zhang
6. Superintendent, Yingting Mei
7. Superintendent, Jiusheng Ai
8. Superintendent, Chuanjiang Shao
9. Inspector, Zhe Liu
10. Inspector, Peng Sui
11. Inspector, Lei Ding
12. Inspector, Yunlong Jin
13. Inspector, Yuchui Zhai

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 25 de Setembro de 2012

Decreto do Presidente da República n.º 170/2012

de 3 de Outubro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham

servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” o seguinte contingente da polícia das Filipinas na UNPOL:

1. Superintendent, Noel Dumalang
2. Superintendent, Christopher Panapan
3. Superintendent, Aladdin Collado
4. Superintendent, Janet Arinabo
5. Superintendent, Jerome Afuyog
6. Superintendent, Jimmy Daza
7. Superintendent, Dennis Siruno
8. Superintendent, Fredererick Obar
9. Superintendent, Michael Secillano
10. Superintendent, Luis Maria Pascual
11. Superintendent, Roderick Augustus Alba
12. Superintendent, Virgilio Jr. Olalia
13. Superintendent, Julio Jr. Gustilo
14. Chief Inspector, Manolita Galvan
15. Chief Inspector, Nelson Pacalso
16. Chief Inspector, George Jr Depalag
17. Chief Inspector, Rossel Cejas
18. Chief Inspector, Eduardo Guevara
19. Chief Inspector, Rainier Diaz
20. Chief Inspector, Rosalyn Cabrigas
21. Senior Inspector, Ariel Asuncion
22. Senior Inspector, Hilario Jr Monteron
23. Senior Inspector, Elizaldy Osorio Matulac
24. Senior Inspector, Venus Ortuyo
25. Senior Inspector, Mario Galendez
26. SPO 1, Amado Jr Hayag
27. SPO 1, Winsley Castillo
28. SPO 1, Eduardo Adonis
29. SPO1, Arturo Campana
30. SPO 1, Darwin Salvador
31. SPO 1, Mylene Bano
32. SPO 1, Joanne Simon
33. SPO 1, Wally Ocde
34. SPO 1, Rolando Jr de Guzman
35. SPO 1, Marilyn Eusebio
36. SPO 1, Mary Ann Sabada
37. SPO 1, Darius Padilla

38. SPO 1, Elvira Evangelista
39. SPO 1, Darwin Inocentes
40. SPO 1, Faustino Leal
41. SPO 1, Roland Diamla
42. SPO 1, Joey Cortes
43. SPO 1, Jayson Emmanuel Sabado
44. SPO 1, Jubapaulin Arcadio
45. SPO 1, Carlos Jr Salinas Meneses
46. SPO 1, Rey Revita
47. SPO 1, Lorenzo Guevara
48. SPO 2, Larie Lumbab
49. SPO 2, Jimmy Bandin
50. SPO 2, Angelo Astrero
51. SPO 2, Richard Manuel Herrera
52. SPO 2, Bernardo Leonardo Bonifacio
53. SPO 3, Carina Oliquino
54. SPO 3, Emelie Madriguera
55. SPO 3, Claudio Salenga
56. PO 3, Mumar Empasis
57. PO 3, Noel Garcia Nuestro
58. PO 3, Noli Catenza Falguera
59. PO 3, Frances Ian Maningo
60. PO 3, Angelo Pascua
61. PO 3, Gerald Banaag
62. PO 3, Helvirt Orillaneda
63. PO 3, Marcelo Augusto Lerio
64. PO 3, Ruvilio Dalid Paulin
65. PO 3, Christopher Nebrida

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 22 de Setembro de 2012

Decreto do Presidente da República n.º 171/2012

de 3 de Outubro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período

de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados, com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes polícias Portugueses na UNPOL:

1. Tenente Coronel, Fernando Bessa
2. Comissário, Pedro Marques
3. Comissário, Vanessa Reis
4. Subcomissário, José Santos
5. Sargento Chefe, Júlio Silva
6. Sargento Ajudante, Manuel Silva
7. Chefe, Jorge Luz
8. Chefe, Paulo Almeida
9. Chefe, Graça Carvalho
10. Chefe, Marco Paulino
11. Chefe, Susana Lourido
12. Chefe, Sandra Nunes
13. Agente Principal, José Cscão
14. Agente Principal, Mário Neto
15. Agente Principal, Paulo Cruz
16. Agente Principal, Paulo Pereira
17. Agente Principal, Carlos Mancio
18. Agente Principal, Rui Roque
19. Agente Principal, Luís Cabral
20. Agente Principal, Rui Silva
21. Agente Principal, Luís Mendes
22. Agente Principal, Dário Fernandes
23. Agente Principal, Sérgio Gomes
24. Agente Principal, José Caridade
25. Agente Principal, António Cunha
26. Agente Principal, António Pereira
27. Agente Principal, André Guilherme
28. Agente Principal, João Azeredo
29. Agente Principal, Rui Moreira
30. Agente, Severo Silva
31. Agente, Alexandre Carvalho
32. Agente, António Nogueira
33. Agente, Francisco Rodrigues
34. Agente, João Agostinho

Publique-se.

Taur Matan Ruak

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 25 de Setembro de 2012

Decreto do Presidente da República n.º 172/2012

de 3 de Outubro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes militares das Forças de Estabilização Internacional Australiana:

1. Lieutenant Colonel, Douglas Watson Laidlaw
2. Lieutenant, Theresa Francis Wells
3. Lieutenant, Robert Stuart Plater
4. Lieutenant, Kathryn Louise Trevethan
5. Major, Christopher Samuel Heath
6. Captain, Sam Benjamin Beagley
7. Warrant Officer Class 2, Daryl Preston Siddans
8. Leading Aircraftman, Oliver Carter
9. Corporal, Sarah Wai-Yin Lau
10. Lance Corporal, Alex Clarke
11. Private, Garth Youd
12. Private, Mark Williams

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 25 de Setembro de 2012

Decreto do Presidente da República n.º 173/2012

de 3 de Outubro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham

servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes polícias do contingente da Nigéria na UNPOL:

1. Supt of Police, Effangha Effiong
2. Supt of Police, Akinsanya Ebenezer
3. Supt of Police, Olufemi Akinola
4. Deputy Supt of Police, Tope Oparinde
5. Deputy Supt of Police, Abolanrinwa Knight
6. Deputy Supt of Police, Agwu Igodo
7. Asst. Supt of Police, Daramola Kazeem
8. Asst. Supt of Police, Akanbi Salami
9. Asst. Supt of Police, Oyom Abeng
10. Asst. Supt of Police, Vincent Nwodo
11. Asst. Supt of Police, Philip Elom
12. Inspector of Police, Linus Aganyi
13. Inspector of Police, Benson Omomobi
14. Inspector of Police, Raman Sule
15. Inspector of Police, Emmanuel Akagha
16. Sergeant, Oluwaseun Oyewole
17. Sergeant, Isiah Obakewo
18. Sergeant, Edet Onwi
19. Sergeant, Ademola Adenipekun
20. Sergeant, Olusegun Oyewole
21. Sergeant, Michael Yusuf
22. Sergeant, Afolabi Oladele
23. Sergeant, Olusina Adekunle
24. Corporal, Friday Emmanuel
25. Corporal, Chukwemeka Osondu
26. Corporal, Patrick Azuh
27. Corporal, Ojo Francis
28. Corporal, John Ubogu
29. Corporal, Babatunde Awofisayo
30. Corporal, Barigboma Donatus
31. Corporal, Tope Ismaila
32. Corporal, Solomon David

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 25 de Setembro de 2012

Diploma Ministerial N.º 28/2012

de 3 de Outubro

Alocação Orçamental do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Distrital

O Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 4/2012, de 14 de Fevereiro sobre o Planeamento de Desenvolvimento Integrado (PDID) com o objectivo de estabelecer um sistema de planeamento e implementação de projectos de infraestruturas que garanta que o orçamento do Estado é investido nas áreas que os distritos e sub-distritos definem como prioridades.

Considerando o disposto no n.º 3, do artigo 21º do Decreto-Lei do PDID, a alocação do orçamento para as despesas na execução dos projectos de infraestruturas deve ter em conta a distribuição igualitária, a densidade populacional, o preenchimento das condições mínimas e a avaliação da qualidade e desempenho dos distritos nos anos anteriores.

A fim de proceder à alocação do orçamento do PDID, revela-se agora necessário o Governo aprovar as percentagens de ponderação dos factores de alocação, bem como a fórmula a aplicar para a realização de uma adequada repartição do orçamento pelos vários distritos.

Não tendo sido ainda aprovadas as condições mínimas e a avaliação da qualidade e desempenho dos órgãos do PDID, somente serão considerados neste diploma para efeitos alocação do orçamento os factores que se revelem presentemente mensuráveis, de acordo com os resultados do último censo.

Atendendo, por outro lado, que neste primeiro ano de implementação do PDID, as linhas ministeriais enfrentaram dificuldades em coordenar com as suas delegações territoriais a submissão de propostas de projectos de infraestruturas ao nível do distrito e sub-distrito, determina-se, através do presente diploma, uma reserva de 15% do orçamento estimado para cada Plano de Investimento Distrital, para permitir a inclusão das propostas que venham a ser apresentadas directamente pelas linhas ministeriais na discussão e aprovação dos projectos do PDID no Encontro de Coordenação de Desenvolvimento Nacional.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal, manda, ao abrigo do previsto no artigo 24º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 14 de Fevereiro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º

Dotação orçamental do PDID

A dotação prevista no Orçamento de Estado para as despesas de capital de desenvolvimento do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Distrital (PDID) é executada com as despesas de implementação dos projectos de infraestruturas previstos nos Planos de Investimento Distrital elaborados pelas Comissões de Desenvolvimento Distrital nos treze distritos de Timor-Leste

Artigo 2º
Factores de alocação

1. A alocação da dotação total do PDID é distribuída pelos treze distritos, tendo em consideração os seguintes factores:
 - a) Distribuição igualitária;
 - b) Densidade populacional do Distrito;
 - c) Preenchimento das condições mínimas;
 - d) Avaliação da qualidade e desempenho do ano anterior.
2. Até a aprovação de diploma ministerial que regule as condições mínimas e os critérios de avaliação de qualidade e desempenho dos órgãos do PDID, a fórmula de distribuição da dotação do PDID tem em consideração apenas os factores identificados nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 3º
Fórmula de alocação

1. O orçamento do PDID para cada distrito é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Y = D \times 0.25 / 13 + D \times X / XT \times 0.30 + D \times XR / XTR \times 0.45$$

2. Sendo que, Y é o número total do orçamento do distrito, D é o montante da dotação orçamental do PDID, X é o número total da população do distrito, XT é o número total da população nacional, XR é o número total da população rural no distrito e XTR é o total da população rural nacional.
3. A aplicação da fórmula enunciada no número 1 garante que 25% do orçamento total do PDID seja atribuído a cada distrito de forma igual, sendo 30 % distribuído de acordo com o número total da população no distrito e 45% conforme o número da população rural no distrito.
4. Para a realização do cálculo enunciado no número 1 devem ser utilizados os resultados do último censo demográfico ou outros estudos oficiais que se revelem mais actualizados.

Artigo 4º
Proposta de Orçamento para 2013

Na elaboração da proposta de orçamento do PDID para o ano de 2013, os orçamentos previstos para os Planos de Investimento Distrital terão uma reserva de 15% para a inclusão de propostas apresentadas directamente pelas linhas ministeriais na discussão e aprovação dos projectos do PDID no Encontro de Coordenação de Desenvolvimento Nacional.

Artigo 5º
Revogação

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente diploma.

Artigo 6º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no Jornal da República.

Aprovado em 11 de Setembro de 2012

O Ministro da Administração Estatal

Jorge da Conceição Teme

Diploma Ministerial Nº 29/2012

de 3 de Outubro

(Aprova o quadro de pessoal dos Serviços de Apoio dos Tribunais)

Nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei 34/2012, de 18 de Julho, o quadro dos Serviços de Apoio dos Tribunais é aprovado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Assim, o Ministro da Justiça aprova o seguinte:

Artigo 1º
Quadro de pessoal dos Serviços de Apoio dos Tribunais

O quadro de pessoal dos Serviços de Apoio dos Tribunais é o constante do quadro anexo ao presente diploma.

Artigo 2º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 12 de 09 de 2012

O Ministro da Justiça,

Dionísio Babo Soares

(a que se refere o artigo 1º)

QUADRO DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE APOIO DOS TRIBUNAIS

I – Gabinete do Presidente		
I.1 – Secretariado	Chefe do gabinete (Director-Geral)	1
	Secretário pessoal (Técnico Profissional)	2
	Assistente – Motorista	1
I.2 – Gabinete de Assessoria, Planeamento e Gestão		
	Técnico Superior – Assessor	7
II – Direcção-Geral dos Tribunais		
	Juiz-Administrador Nacional	3
	Assistente – Motorista	3
II.1 – Serviços de apoio técnico		
II.1.1 – Secretarias Judiciais		
II.1.1.1 – Secretaria Judicial do Tribunal de Recurso		
	Secretário superior	1
	Escrivão de Direito	3
	Adjunto de Escrivão	5
	Oficial de diligências	5
II.1.1.2 – Secretarias Judiciais dos Tribunais Distritais		
II.1.1.2. 1 – Tribunal Distrital de Díli		
	Juiz-Administrador Distrital	1
	Secretário judicial	1
Secção Central		
	Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	1
	Oficial de diligências	3
	Técnico profissional – Tradutor/intérprete	8
	Técnico profissional – Informática	1
	Técnico administrativo – Logística	1
	Assistente – Motorista	4
	Assistente – Limpeza	4

	Assistente – Jardineiro	1
1ª. Secção de Processos		
	Chefe de Secção – Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	2
	Oficial de diligências	4
2ª. Secção de Processos		
	Chefe de Secção – Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	2
	Oficial de diligências	4
3ª. Secção de Processos		
	Chefe de Secção – Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	2
	Oficial de diligências	4
4ª. Secção de Processos		
	Chefe de Secção – Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	2
	Oficial de diligências	4
II.1.1.2. 2 – Tribunal Distrital de Baucau		
	Juiz-Administrador Distrital	1
	Secretário judicial	1
Secção Central		
	Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	1
	Oficial de diligências	2
	Técnico profissional – Tradutor/intérprete	4
	Técnico profissional – Informática	1
	Técnico administrativo – Logística	1
	Assistente – Motorista	2
	Assistente – Limpeza	4
	Assistente – Jardineiro	1
1ª. Secção de Processos		
	Chefe de Secção – Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	1
	Oficial de diligências	3
2ª. Secção de Processos		
	Chefe de Secção – Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	1
	Oficial de diligências	3
3ª. Secção de Processos		
	Chefe de Secção – Escrivão de Direito	1

	Adjunto de escrivão	1
	Oficial de diligências	3
II.1.1.2. 3 – Tribunal Distrital de Oecússi		
	Juiz-Administrador Distrital	1
	Secretário judicial	1
Secção Central e de Processos		
	Adjunto de escrivão	2
	Oficial de diligências	2
	Técnico profissional – Tradutor/Intérprete	2
	Técnico profissional – Informática	1
	Assistente – Motorista	1
	Assistente – Logística	1
	Assistente – Limpeza	2
	Assistente – Jardineiro	1
II.1.1.2. 4 – Tribunal Distrital de Suai		
	Juiz-Administrador Distrital	1
	Secretário judicial	1
Secção Central		
	Adjunto de escrivão	1
	Oficial de diligências	2
	Técnico profissional – Tradutor/intérprete	2
	Técnico profissional – informática	1
	Técnico administrativo – logística	1
	Assistente – Motorista	2
	Assistente – Limpeza	2
	Assistente – Jardineiro	1
Secção de Processos		
	Chefe de Secção – Escrivão de Direito	1
	Adjunto de escrivão	2
	Oficial de diligências	3
II.1.2 – Serviço da Câmara de Contas		
	Juiz da Câmara de Contas	1
	Auditor-coordenador	1
	Auditor-chefe	3
	Auditor	22
	Técnico profissional – Tradutor/intérprete	3
	Técnico administrativo	2
	Assistente – Motorista	1

II.1.3 – Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial		
	Juiz-Secretário	1
	Inspector contador	1
	Secretário de Inspeção	1
	Adjunto de escrivão	1
	Técnico administrativo	1
	Assistente – Motorista	1
II.2 – Serviços de apoio instrumental		
II.2.1 – Direcção de Gestão Financeira e Patrimonial		
	Director nacional	1
	Assistente – Limpeza	4
	Assistente – Jardineiro	2
	Assistente – Motorista	3
II.2.1.1 – Secção de Finanças		
	Chefe de Secção	1
	Técnico profissional	3
	Técnico administrativo	2
II.2.1.2 – Secção de Aprovisionamento		
	Chefe de Secção	1
	Técnico profissional	4
	Técnico administrativo	2
II.2.1.3 – Secção de Logística		
	Chefe de Secção	1
	Técnico profissional	2
	Técnico administrativo	5
II.2.2 – Direcção de recursos Humanos		
	Director Nacional	1
	Assistente – Motorista	1
II.2.2.1 – Secção de Recrutamento e Formação		
	Chefe de Secção	1
	Técnico profissional	1
	Técnico administrativo	1
II.2.2.2 – Secção de Ética, Disciplina e Desempenho		
	Chefe de Secção	1
	Técnico profissional	1
	Técnico administrativo	1

II.2.3 – Serviço de Informação e Comunicação		
	Chefe de Departamento – Técnico Superior	1
	Informáticos – Técnico administrativo	1
II.2.4 – Serviço de Tradução e Interpretação		
	Chefe de Departamento – Técnico Superior	1
	Técnico Profissional – Tradutor /Intérprete	4

Diploma Ministerial Nº 30/2012

de 3 de Outubro

O Decreto-lei n.º 3/2004, de 4 de Fevereiro, revisto e alterado pelo Decreto-lei n.º 24/2009, de 26 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Notariado, determina que os atos notariais sejam lavrados nos livros notariais, salvo disposição legal expressa em contrário, sob pena dos atos serem havidos como nulos.

Essa determinação legal tem como finalidade, primordial, garantir à inalterabilidade e melhor conservação dos documentos, evitando-se que os mesmos sejam alterados ou extraviados, especialmente aqueles que titulam direitos.

Assim, vem o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.ºs 1 e 2 e 73-A, n.º 2, al. g) do Decreto-lei n.º 3/2004, de 4 de Fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico do Notariado, revisto e alterado pelo Decreto-lei n.º 24/2009, de 26 de Agosto e, ainda, no artigo 5 do Decreto-lei n.º 25/2009, de 26 de Agosto, que estabelece o Regulamento Notarial, publicar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados os modelos, de livros e os impressos notariais, publicados em anexo ao presente Diploma Ministerial, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Modelos de livros

- 1. O modelo do Livro do Protocolo** é o constante do anexo I, formado por papel de formato A4; marginado; de fundo branco; nele impresso a palavra protocolo, com os selos de segurança nele incluso;
- 2. O modelo do Livro de Registo de Documentos** é o constante do anexo II; formado por papel de formato A4; marginado; fundo branco; nele impresso a palavra registo de documentos, com os selos de segurança nele incluso.

Artigo 3.º

Modelos de cópia e atestado

1. Os modelos de impressos destinados a emissão de cópias são os constantes dos anexos III e IV, podendo neles serem inseridas bordas.
2. Os modelos de impressos destinados a emissão de atestados, de documentos lavrados ou incorporados no livro de registo de documentos, são os constantes dos anexos V e VI, podendo neles serem inseridas bordas.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado, em 28 /08/2012

O Ministro da Justiça

(Dionísio da Costa Babo Soares)

ANEXO I

Livro folhas



PROTOCOLO

Livro folhas

ANEXO II



**REGISTO DE
DOCUMENTOS**

ANEXO III



DIREÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

CARTÓRIO NOTARIAL DE

Endereço:.....

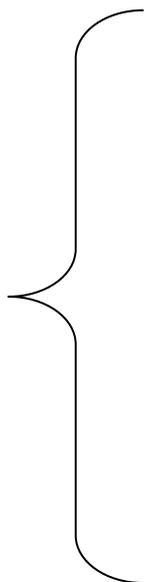
NOTÁRIO:

CERTIDÃO

DA

Escritura pública delavrada, em de
....., a folhas...../..... do livro do protocolo n.º

OUTORGANTES



ANEXO IV



DIREÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

CARTÓRIO NOTARIAL DE _____

Notário: Lic.

O(A) signatário(a), Notário(a) do Cartório Notarial de _____, Timor-Leste

CERTIFICA

UM- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório Notarial, cópia de _____

lavrada aos _____ de _____ de _____, as
folhas _____ a _____ do livro do protocolo número,
_____, a pedido de _____.

TRÊS - Que ocupa _____ folha(s) que têm aposta(s) o selo
branco/carimbo a óleo deste Cartório e está(ao), numerada(s) e por mim
rubricada(s).

_____, Timor-Leste, aos _____ de _____ de _____

O(A) Notário(a)/Funcionário(a) da Repartição Notarial,

ANEXO V



DIREÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

CARTÓRIO NOTARIAL DE _____

NOTÁRIO: Lic.

ATESTADO

DE

_____ Lavrado (a),
em _____ de _____ de _____

a folhas _____ / _____ do livro de registo de documentos n.º _____

OUTORGANTE(S) / REQUERENTE(S)

ANEXO VI



DIREÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
CARTÓRIO NOTARIAL DE _____

Notário: Lic.

O(A) Signatário(a), Notário(a) do Cartório Notarial de
_____, Timor-Leste

ATESTA

UM- Que a fotocópia apensa a este atestado está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório Notarial, cópia de _____

lavrada(o)/incorporada(o) aos _____ de _____ de
_____, as folhas _____ a _____ do livro de registo de
documentos número, _____, a pedido de
_____.

TRÊS - Que ocupa _____ folha(s) que têm aposta(s) o selo
branco/carimbo a óleo deste Cartório e está(ao), numerada(s) e por mim
rubricada(s).

_____, Timor-Leste, aos _____ de _____ de _____

O(A) Notário(a)/Funcionário(a) da Repartição Notarial,
